

REL 056-22A

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**

**CNPJ: 18.720.938/0001-41**

**Programa Rota 2030 - Linha Prioritária V – Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa a Combustão.**

### **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Auditoria independente nas documentações e processos correspondentes ao período de 18/10/2019 a 31/12/2020 do **Programa Rota 2030 - Linha Prioritária V – Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão**, em conformidade com Acordo de Cooperação Técnica 4/2019 e Termo de Referência Para Proposição de Programas Prioritários.

O Programa Rota 2030 foi instituído pela Lei Federal 13.755 de 10 de dezembro de 2018 com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças. Incentiva os projetos de pesquisa e desenvolvimento em toda a cadeia e modernização do mercado a longo prazo, através de incentivos fiscais.

Por meio do Acordo de Cooperação Técnica 4/2019 datado de 18 de outubro de 2019, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)** foi designada Coordenadora do Programa.

## ÍNDICE:

1. <i>Objetivo do trabalho</i> .....	3
2. <i>Aspectos relevantes</i> .....	3
3. <i>Informações técnicas</i> .....	4
4. <i>Informações gerais</i> .....	4
5. <i>Prestação de contas</i> .....	5
6. <i>Resultados da Auditoria</i> .....	6
6.1. <i>Aspectos contábeis</i> .....	7
6.2. <i>Aspectos de conformidade</i> .....	8
6.3. <i>Aspectos administrativos</i> .....	9
6.4. <i>Aspectos de resultado</i> .....	10
7. <i>Considerações finais</i> .....	11

## 1. Objetivo do trabalho.

Os trabalhos de auditoria foram executados com o objetivo de analisar as documentações e processos envolvendo o **Programa Rota 2030 relativo a Linha Prioritária V – Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão.**

- O cumprimento das metas previstas nos acordos de cooperação técnica.
- O cumprimento das metas dos indicadores propostos pela instituição coordenadora e aprovados pelo Conselho Gestor.
- A adequação dos processos de seleção de projetos aos critérios e normas previstos nos acordos de cooperação técnica.
- A execução dos projetos, particularmente sob os aspectos técnicos, financeiros e de cronograma, incluindo o acompanhamento por parte das instituições coordenadoras.
- A avaliação os relatórios contábil-financeiros apresentados pela **FUNDEP.**

## 2. Aspectos relevantes.

Em nossos trabalhos consideramos como mais relevantes os seguintes aspectos:

- Aspectos contábeis referentes a parte financeira dos projetos.
- Aspectos de conformidade no que tange a repasses e adequação no uso de recursos e adequação dos processos de seleção dos projetos.
- Aspectos administrativos relativo à execução dos projetos, metas pactuadas entre a **FUNDEP** e as instituições contratadas, cronograma dos projetos.
- Aspectos de resultado referente ao atingimento de metas por parte dos programas prioritários Rota 2030 - Linha V.

No período objeto de nossa análise, 18/10/2019 a 31/12/2020, não ocorreram execuções de projetos. A movimentação neste período refere-se a aportes de recursos pelas empresas que se beneficiaram do Regime de Autopeças não Produzidas, além de pequenas despesas iniciais para implantação dos projetos.

### **3. Informações técnicas.**

Nossos trabalhos foram executados em conformidade com a norma **NBCTO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão** - do Conselho Federal de Contabilidade, normas emanadas pelo Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, com aderência ao IFRS – Padrão Internacional de Demonstrações Financeiras, bem como às seguintes regulações:

- Portaria nº 86, do Ministério da Economia, de 12/03/2019, Art. 21, Inciso III.
- Portaria SEPEC nº 13.873, de 16/12/2019.
- Resolução SDIC/ME nº 3 de 13/11/2020, Art. 27, 28 e 29.
- Resolução SDIC/ME Nº 4 de 29/12/2021.
- Acordo de Cooperação Técnica 04/2019 celebrado entre a **FUNDEP** e o Ministério da Economia.

Durante a realização de nossos trabalhos, não tivemos limitações em nosso escopo de trabalho, sendo que toda a documentação e informações solicitadas foram devidamente apresentadas.

### **4. Informações gerais.**

Adiante, segue informações gerais resultado de verificações:

- **Aportes:** Foram confirmados os recebimentos dos aportes de recursos pelas empresas beneficiadas pelo Regime de Autopeças não Produzidas, através dos créditos nos extratos bancários.

- **Repasses de recursos:** Não ocorreram repasses de recursos para projetos, pois, no período analisado, de 18/10/2019 a 31/12/2020, não houve nenhuma execução.
- Não foram identificadas despesas sem comprovação, conforme atesta os documentos de pagamento das despesas que se relacionam a movimentação transcrita nos extratos bancários, apresentados da conta vinculada aos projetos.
- Foram confirmados os processos de seleção dos projetos desde as chamadas públicas até as assinaturas nos termos de parceria.
- A manutenção dos recursos em conta bancária específica, bem como a aplicação destes recursos em títulos públicos do governo federal, está em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica 04/2019.
- Não foram identificadas destinações de recursos aportados acima do valor limitado pelo Acordo de Cooperação Técnica 04/2019.
- Não houve no período auditado, a execução de projetos, não sendo aplicável discorrer sobre a evolução de cronogramas e atingimentos de metas neste momento.

## 5. Prestação de contas.

Considerando a ausência da execução de projetos no período da auditoria, na prestação de contas apresentada, constam os aportes recebidos e pagamentos realizados referentes a despesas administrativas e iniciais para avaliação dos projetos:

	Valores (R\$)
Entradas	
Aportes 2019	20.734.882,32
Aportes 2020	81.366.494,74
Rendimentos financeiros	524.784,02
<b>Total das entradas</b>	<b>102.626.161,08</b>
Saídas	

Material de consumo	8.101,13
Serviços de terceiros pessoa física	69.231,23
Serviços de terceiros pessoa jurídica	483.671,19
Passagens	30.423,32
Pessoal	35.923,80
Software	232,50
Tarifas bancárias	221,40
Viagens/deslocamentos/transportes	9.642,47
<b>Total das Saídas</b>	<b>637.447,04</b>
<b>Saldo em 31/12/2020</b>	<b>101.988.714,04</b>

- Os aportes foram confirmados por meio dos créditos constantes nos extratos bancários de conta corrente e os rendimentos financeiros pelos extratos bancários de aplicação financeira.
- As despesas foram confirmadas pelos comprovantes de pagamento confrontados com a relação individualizada de despesas no período.
- A prestação de contas está em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica 04/2019, referente a prestação de contas, com a elaboração e apresentação trimestral do Relatório Financeiro contendo a lista de depósitos no período e identificação das empresas depositantes, nos termos do Inciso I, do Art. 21, da Portaria nº 86/2019, Anexo II e semestral do Relatório contendo a descrição das atividades realizadas e resultados alcançados, nos termos do Inciso II, do Art. 21, da Portaria nº 86/2019, Anexo III.
- Os Relatórios apresentam as informações requeridas nos Incisos I e II, da Portaria nº 86/2019.

## 6. Resultados da Auditoria.

Os documentos e os processos do **Programa Rota 2030 - Linha Prioritária V – Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão**, correspondentes ao período de 18/10/2019 a 31/12/2020,

apresentadas sob a responsabilidade da **FUNDEP**, foram analisados conforme exposto acima, dos quais se conclui:

#### 6.1. Aspectos contábeis:

- **Evolução dos aportes por empresas que se beneficiam do Regime de Autopeças não Produzidas:** Os aportes foram confirmados por meio dos créditos constantes nos extratos bancários de conta corrente e os rendimentos financeiros pelos extratos bancários de aplicação financeira, nos termos do Inciso I, do Artigo 21, da Portaria 86 de 12/03/2019 do Ministério da Economia.
- **Previsão de repasses financeiros, aplicação dos recursos, taxas de administração e regras para prestação de contas:** No período analisado não ocorreram repasses financeiros, nem aplicação de recursos em projetos. As taxas de administração foram repassadas à coordenadora de acordo com os percentuais estabelecidos nos contratos com as instituições envolvidas tendo como base o valor dos aportes.

As regras para prestação de contas estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica 04/2019.

- **Taxa de administração:** O controle financeiro os valores relativos às taxas de administração e os respectivos repasses nos extratos bancários, estão em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica 04/2019. A taxa de administração está sendo apurada no percentual de 5% sobre os aportes recebidos, conforme determina a Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica 04/2019.
- **Aplicação financeira dos recursos captados e dos rendimentos obtidos:** Os recursos financeiros encontram-se devidamente aplicados em títulos públicos do governo federal, conforme extratos bancários de aplicações financeiras e em conformidade com a Clausula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica 04/2019.

- **Percentual de alavancagens e/ou contrapartidas não financeiras:** Não ocorreram contrapartidas não financeiras no período.
- **Evolução do ativo não circulante imobilizado da FUNDEP:** Não ocorreram aquisições de imobilizado no período.

Concluimos que os aspectos contábeis estão controlados adequadamente com documentação suporte e em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica 04/2019 e Termo de Referência firmado entre a **FUNDEP** e o Ministério da Economia.

Não identificamos deficiências de controles nos aspectos contábeis que sejam passíveis de melhoria e otimização.

## **6.2. Aspectos de conformidade:**

- **Repasse às instituições executoras de projetos com o estabelecido nos respectivos objetivos, metas e ações do Termo de Cooperação Técnica:** No período objeto de nossos trabalhos, não ocorreram repasses para execução de projetos.
- **Adequação do uso dos recursos com os valores de mercado:** No período não foram aplicados recursos nos projetos, não sendo possível verificar a adequação do uso dos recursos com os valores de mercado.
- **Regularidade do estabelecido nos contratos celebrados pela instituição coordenadora e as instituições beneficiárias dos recursos oriundos da linha prioritária V:** Atestamos a regularidade dos contratos celebrados entre a instituição coordenadora e as instituições beneficiárias.
- **Adequação dos processos de seleção de projetos:** No período de 18/10/2019 a 31/12/2020 constatamos que a **FUNDEP** promoveu:
  - (i) Consulta pública no período de 13 a 18 de fevereiro de 2020.



- (ii) 03 chamadas públicas referentes a linha IV visando projetos de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) em parceria com empresas e start ups de todo o Brasil. Esta chamada contemplou 03 eixos:

Eixo I –Bioenergia Eficiente Aplicada ao Setor de Transportes.

Eixo II - Condução Segura e Eficiente de Veículos.

Eixo III – Propulsão Alternativa à Propulsão.

Prazo para submissão de propostas: 20 de maio de 2020.

- (iii) Chamada pública: Realizada no segundo semestre de 2020.  
(iv) Assinatura dos Acordos de Parceria: Dezembro de 2020.

Concluimos que o processo foi executado de forma adequada, não identificando inconformidades a relatar ou melhorias a serem sugeridas.

Os controles estão adequadamente suportados por documentação, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica 04/2019 e o Termo de Referência firmado entre a **FUNDEP** e o Ministério da Economia

### 6.3. Aspectos administrativos:

- **Adequação dos projetos contratados com a execução dos objetivos e metas da linha prioritária V:** No período, não foram executados projetos, não sendo aplicável a verificação da adequação dos projetos em relação a execução dos objetivos e metas da linha prioritária V e se os mesmos se encontram em conformidade com os editais, chamadas públicas ou instrumentos correspondentes.
- **Alcance das metas pactuadas entre a FUNDEP e instituições contratadas envolvidas na execução de projetos apoiados pela linha prioritária V:** No período, não foram executados projetos, não sendo aplicável a verificação da adequação dos projetos em relação a execução dos objetivos e metas da linha prioritária V e se os mesmos se encontram

em conformidade com os editais, chamadas públicas ou instrumentos correspondentes.

- **Cumprimento do cronograma pactuado entre a FUNDEP e instituições contratadas envolvidas na execução de projetos apoiados pela linha prioritárias V:** No período, não foram executados projetos, não sendo aplicável a verificação do cumprimento do cronograma e se o mesmo está em conformidade com o disposto nos instrumentos firmados entre a **FUNDEP** e as instituições executoras.
- **Adoção adequada dos procedimentos pactuados entre a instituição coordenadora e instituições envolvidas na execução de projetos apoiados pela linha prioritária V:** No período, não foram executados projetos, não sendo aplicável a verificação da adoção dos procedimentos e se os mesmos estão em conformidade com o disposto nos instrumentos firmados entre a **FUNDEP** e as instituições executoras.

Devido ao fato de não terem sido executados projetos no período em análise, não foi possível concluirmos sobre os controles e eventuais deficiências relativas aos aspectos administrativos.

#### **6.4. Aspectos de resultado:**

- **Atingimento de metas por parte do programa prioritário Rota 2030 linha prioritária V:** No período, não foram executados projetos, não sendo aplicável a verificação de metas em conformidade com o disposto nos instrumentos firmados entre a **FUNDEP** e as instituições executoras.

Devido ao fato de não terem sido executados projetos no período em análise, não foi possível concluirmos sobre os controles e eventuais deficiências relativas aos aspectos de resultado.

## **7. Considerações finais.**

Conforme evidenciado nas averiguações e análises que realizamos, não identificamos evidências de nenhum fato relevante que pudesse nos levar a concluir pela existência de deficiências significativas nos controles internos, procedimentos, processos e comprovações que, em nosso julgamento, pudessem afetar a capacidade para registrar, processar, resumir e relatar as contas, no âmbito contábil, apresentados pela **FUNDEP**, o que nos leva a concluir que os registros estão representados adequadamente em todos os seus aspectos relevantes.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

**ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
CRC-MG nº 4.753 / CVM nº 7720 / CNPJ nº 20.763.801/0001-16  
*Inscr. Municipal: 337825.001-3 / Inscr. Estadual: Isento.*

---

**DÁRIO LÚCIO PINTO**  
Sócio Responsável  
Contador-CRC-MG nº 36.375